Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 641/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14290/2014
PROTOCOLO	: 1532825
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
INTERESSADO	: MW TELEINFORMATICA LTDA
VALOR	: R$ 813.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LÓGICAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O Procedimento licitatório a formalização do contrato administrativo e a formalização de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 030/2014, da formalização do Contrato nº 047/2014 e do termo aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa MW Teleinformática Ltda.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 030/2014, da execução do Contrato nº 047/2014 e do respectivo termo aditivo, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa MW Teleinformática Ltda., para a realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalações elétricas e lógicas, com fornecimento de peças, no valor inicial de R$ 813.000,00 (oitocentos e treze mil reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-22540/2015 (fls. 477-485), opinou pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 030/2014, do instrumento contratual (Contrato nº 047/2014) e da formalização do 1º termo aditivo ao Contrato, ressalvando o descumprimento no prazo do envio de documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ªPRC-6846/2017 (fls. 505/506), manifestou-se pela regularidade do procedimento em análise, da formalização contratual e do respectivo termo aditivo com ressalva em razão da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 030/2014, verifica-se que o mesmo atende às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações[1] e no regramento especial desta Corte de Contas, assim como o Contrato nº 047/2017 e o seu 1º Termo Aditivo, de acordo com os prazos dispostos na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 030/2014, da formalização do Contrato nº 047/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa MW Teleinformática Ltda. e do respectivo termo aditivo contratual, com base no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, I, II e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

II - pela **REMESSA** dos autos à inspetoria competente para acompanhamento e análise das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 030/2014, da formalização do Contrato nº 047/2014 e do seu termo aditivo.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-RC

SETAC-KBV/ARP

[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 62. Assim que lançar nos autos do processo o seu relatório e elaborar o voto escrito (art. 4º, II, *b*), o Conselheiro relator:
(...)
II – mandará encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para a inclusão do processo na pauta de sessão marcada ou convocada.